



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

Seção II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 27.º

Exercício de funções públicas na área da cooperação

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- A aplicação do disposto no presente artigo não prejudica a abertura de concursos, no prazo de 180 dias, para efeitos de preenchimento das vagas existentes em 1 de janeiro de 2019.

Assembleia da República, 6 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Duarte Alves

Carla Cruz

Nota justificativa:

Portugal, segundo a Constituição da República Portuguesa, rege-se nas relações internacionais pelos princípios da independência nacional, do respeito dos direitos do homem, dos direitos dos povos, da igualdade entre os Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais, da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados e da cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade.

Ainda de acordo com a CRP, Portugal mantém laços privilegiados de amizade e cooperação com os países de língua portuguesa. Cooperação que para o PCP deve fundar-se nos princípios da reciprocidade mútua.

Neste sentido, os agentes de cooperação são elementos centrais para a concretização dos projetos de cooperação.

O recurso de forma temporária aos “aposentados ou reformados com experiência relevante em áreas que contribuam para a execução de projetos de cooperação para o desenvolvimento” como agentes de cooperação não pode justificar a não abertura de procedimentos concursais para o preenchimento de vagas para agentes de cooperação.